Supremo Tribunal Federal

HABEAS CORPUS 130.438 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
PACTE.(S) : CLÉCIO SILVA VIEIRA

IMPTE.(S) :JOÃO VIEIRA NETO E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO:

Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra ato do STJ que, no AgRg no HC 321698/PE, não reconheceu ilegalidade na dosagem do redutor previsto no artigo 33, §4° da Lei 11.343/06.

Postula o impetrante: a) a aplicação da minorante em grau máximo; b) a substituição da pena privativa de liberdade; c) a alteração do regime inicial de cumprimento da pena.

Diante da inexistência de notícia de lesão ou risco iminente ao estado de liberdade, **e ausente pedido liminar**, abra-se vista à PGR.

Dispensadas as informações da autoridade coatora.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN
Relator

Documento assinado digitalmente